



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação Social  
Subchefia-Executiva  
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

**TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE  
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA  
PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA.**

**PROCESSO Nº 00170.001398/2007-24**

**CONTRATO Nº 03/2008**

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada por seu Subchefe-Executivo, **OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.081.388-00, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 9, de 27/2/2008, publicada no Diário Oficial da União de 28/2/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.428.409/0001-27, com sede na Avenida Sete de Setembro, 2986, Ladeira da Barra – Salvador/BA, CEP: 40130-000, telefone nº (71) 3338-6155/Fax (71) 3338-6122, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO BARROS SILVA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.105.308-30, portador da Carteira de Identidade nº 05.747.572-52 – SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2008 para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº 001/2007, Processo nº 00170.001398/2007-24, mediante os termos e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, que passará a compreender o período de 4 de março de 2010 a 3 de março de 2011, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, a alteração e a substituição de cláusulas contratuais, conforme subcláusulas abaixo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Alterar de 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) para 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) o percentual de honorários previsto no item 7.1.1 da Cláusula Sétima.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Substituir os itens 10.8, 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.2.1 da Cláusula Décima pelos itens 10.8, 10.8.1, 10.8.1.1, 10.8.2 e 10.8.3, com a seguinte redação:

10.8 Os pagamentos a veículos e fornecedores por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

10.8.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará um relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

10.8.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da SECOM, data do pagamento da Agência, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

10.8.2 O não cumprimento do disposto nos itens 10.8 e 10.8.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão de pagamentos das notas fiscais da CONTRATADA pendentes de liquidação, até que seja resolvida a pendência.



Presidência da República  
Secretaria de Comunicação Social  
Subchefia-Executiva  
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

10.8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e dos Termos Aditivos nºs 01 a 08.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação** – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 3 de março de 2010

  
**OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR**  
Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da  
Presidência da República

  
**FERNANDO BARROS SILVA**  
PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA